



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO CNPJ-04.838.793/0001-73

CONTRATO

CONTRATO Nº 158.2024.03.8.009

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ALENQUER, REPRESENTADO PELO Sr. DIONELSON SIQUEIRA MARINHO E A EMPRESA MONTE LTDA, REPRESENTADA PELA Sr. MARGEMERSON DA SILVA MONTE.

O Município de **ALENQUER**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na R Jose Leite de Melo, n° 579, Aningal, Alenquer/PA, CEP: 68.200-000, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.278.544/0001-07, representado pelo Sr. **Sra. DIONELSON SIQUEIRA MARINHO, CPF nº 644.895.902-53**, doravante designado por CONTRATANTE e a EMPRESA MONTEIRO E MONTE LTDA, CNPJ/MF 13.398.988/0001-30, com sede na cidade de Alenquer, estado do Pará, sito à Tv. 07 de Setembro, S/N - 1 andar, Aningal, Alenquer-PA Cep-68.200-000, neste ato representada pelo MARGEMERSON DA SILVA MONTE, nacionalidade BRASILEIRA, CPF nº 388.151.502-00, CARTEIRA DE IDENTIDADE nº 5746030, órgão expedidor SEGUP - PA, residente e domiciliado(a) no(a) TRAVESSA DR LAURO SODRE, 377, ANINGAL, ALENQUER, PA, CEP 68200000, BRASIL, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº **09/2024** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 14.133/02 e da Lei nº 14.133/21, mediante as cláusulas que se seguem:

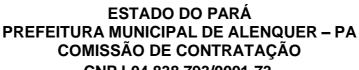
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER TRANSPORTE FLUVIAL (PASSAGEM) PARA DESLOCAMENTO DE AUTORIDADES, SERVIDORES E COLABORADORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER E SUAS SECRETARIAS, PACIENTES ATENDIDOS PELO TRATAMENTO FORA DE DOMICILIO - TFD E TRANSPORTES DE VEICULOS E CARGAS, PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER, SUAS SECRETARIAS E FUNDOS MUNICIPAIS

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
058069	PASSAGEM FLUVIAL SIMPLES(REDE) - BARCO - TRECHO ALEN OUER/SANTARÉM	UNIDADE	250,00	70,350	17.587,50
058070	PASSAGEM FLUVIAL SIMPLES (REDE) - BARCO - TRECHO SANT ARÉM/ALENOUER	UNIDADE	250,00	70,350	17.587,50
058071	PASSAGEM FLUVIAL SIMPLES (CAMAROTE) BARCO- TRECHO ALE NOUER/SANTARÉM	UNIDADE	250,00	262,350	65.587,50
058072	PASSAGEM FLUVIAL SIMPLES(CAMAROTE) BARCO - TRECHO SA NTARÉM/ALENQUER	UNIDADE	250,00	262,350	65.587,50
058073	PASSAGEM FLUVIAL LANCHA - TRECHO ALENQUER/SANTARÉM	UNIDADE	250,00	103,950	25.987,50
058074	PASSAGEM FLUVIAL LANCHA - TRECHO SANTARÉM/ALENQUER	UNIDADE	250,00	103,950	25.987,50
058075		UNIDADE	1.475,00	43,800	64.605,00
	O ALENQUER-SANTARÉM. VIA FLU				
058076		UNIDADE	1.475,00	43,800	64.605,00
	O SANTARÉM-ALENQUER. VIA FLU				
058077	TRANSPORTE DE VOLUMES DE CAIXA TAMANHO MÉDIO, TRECHO ALENQUER-SANTARÉM. VIA FLUV	UNIDADE	1.475,00	40,900	60.327,50
058078	=	UNIDADE	1,475,00	38,300	56.492,50
	SANTARÉM-ALENQUER. VIA FLUV	****		,	,
058079	TRANSPORTE DE VOLUMES DE CAIXA TAMANHO PEQUENO, TREC	UNIDADE	1.475,00	28,700	42.332,50
	HO ALENQUER-SANTARÉM. VIA FL				
058080		UNIDADE	1.475,00	28,700	42.332,50
	HO SANTARÉM-ALENQUER. VIA FL				
058081		UNIDADE	1.475,00	19,000	28.025,00
	R-SANTARÉM. VIA FLUVIAL				
058082		UNIDADE	1.475,00	19,000	28.025,00
050000	M-ALENQUER. VIA FLUVIAL		05.00	050 000	6 050 00
058083	VEÍCULOS UTILITÁRIOS	UNIDADE	25,00	250,000	6.250,00

Praça Eloy Simo es, nº 751 - Centro - CEP: 68.200-000 - Alenquer - Para







CNPJ-04.838.793/0001-73

		descrição: trecho ALENQUER/SANTARÉM SANTARÉM/ALENQUER	OU			
	058084	AUTOMOVÉL GRANDE:	UNIDADE	25,00	270,000	6.750,00
		DESCRIÇÃO: tamanho acima de 4,45 m de comprimer	ito	•	•	,
		trecho ALENQUER/SANTARÉM OU SANTARÉM/ALENQUER				
1	058085	AUTOMOVÉL MÉDIO	UNIDADE	25,00	270,000	6.750,00
		DESCRIÇÃO: tamanho até 4,45 m de comprimento trecho				
		ALENQUER/SANTARÉM OU SANTARÉM/ALENQUER				
	058332	PASSAGEM FLUVIAL (TFD), TIPO REGIONAL, TRECHO ALENQUE	IINITDADE	7.500,00	70,350	527.625.00
	030332	R-SANTARÉM, EM REDE	ONIDIDE	7.300,00	70,330	327.023,00
-	058333	PASSAGEM FLUVIAL (TFD), TIPO REGIONAL TRECHO SANTARÉ	UNIDADE	7.500,00	70,350	527.625,00
		M - ALENQUER, EM REDE		•		·
-	058334	PASSAGEM FLUVIAL (TFD), TIPO REGIONAL, TRECHO BELÉM-	UNIDADE	50,00	386,000	19.300,00
		SANTARÉM, EM REDE				
-	058335	PASSAGEM FLUVIAL (TFD), TIPO REGIONAL TRECHO SANTARÉ	UNIDADE	50,00	386,000	19.300,00
		M - BELÉM, EM REDE				
-	058336		UNIDADE	2.500,00	103,950	259.875,00
		ER-SANTARÉM, VIA LANCHA				
-	058337	PASSAGEM FLUVIAL (TFD), TIPO REGIONAL TRECHO SANTARÉ	UNIDADE	2.500,00	103,950	259.875,00
	050000	M - ALENQUER, VIA LANCHA		2 000 00	007 150	601 450 00
	058338	PASSAGEM FLUVIAL (TFD), TIPO REGIONAL, TRECHO SANTARÉ M-ITAITUBA, VIA LANCHA	UNIDADE	3.000,00	227,150	681.450,00
	058339	PASSAGEM FLUVIAL (TFD), TIPO REGIONAL TRECHO ITAITUB	INITDADE	3.000,00	227,150	681.450,00
'	030339	A-SANTARÉM, VIA LANCHA	UNIDADE	3.000,00	227,130	001.430,00
		n onwinder, vin binoin				
				7	VALOR GLOBAL R\$	3.601.320,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- 1. O valor deste contrato, é de R\$ 3.601.320,00 (tres milhoes, seiscentos e um mil e trezentos e vinte reais)
- 2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 09/2024 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 09/2024, realizado com fundamento na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar nº 123/006, Decreto Municipal 914-A de 28 de dezembro de 2023, e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

O prazo de vigência deste Contrato terá início em 14/11/2024 extinguindo-se em 14/11/2025, com 1. validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE: 1.
- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CNPJ-04.838.793/0001-73

- 1.5 solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

- Caberá à CONTRATADA:
- 1.1 responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 1.6 responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;
- 1.7 A entrega dos serviços/produtos deverão ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis contados a partir da data de recebimento da ORDEM DE COMPRA e/ou FORNECIMENTO, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 14h00min (horário de Brasília/DF), na sede da Secretaria Solicitante.
- 1.8 efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.9 comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e
- 1.10 a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações





ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER – PA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

CNPJ-04.838.793/0001-73

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 09/2024

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

- 1. À CONTRATADA caberá, ainda:
- 1.1 assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 1.2 assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;
- 1.3 assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 1.4 assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.
- 2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- 1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:
- 1.1 expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 1.2 expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 1.3 vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

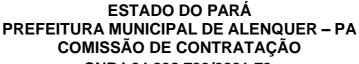
- 1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

Praça Eloy Simo es, nº 751 - Centro - CEP: 68.200-000 - Alenquer - Para







CNPJ-04.838.793/0001-73

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária:

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0016 2.097 Manutenção do Programa de Tratamento

Fora de Domicílio - Tfd

3.3.90.33.00 Passagens e despesas com locomoção

15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde

16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

16210000 Transferência SUS - Governo Estadual

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0016 2.097 Manutenção do Programa de Tratamento

Fora de Domicílio - Tfd

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde

16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

16320000 Transferência de convênio - Estado/Saúde

0401 Fundo Municipal de Saúde

10 302 0016 2.098 Manutenção da Média e Alta Complexidade - Mac

3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica

15001002 Receita de imposto e transf. - Saúde

16000000 Transferência SUS-Bloco de manutenção

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

- 1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
- 2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
- 3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
- 4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.







- 5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
- 6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

 $EM = I \times N \times VP$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

I = (TX)

365

I = (6/100)

365

I = 0,0001644

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 124 da Lei 14.133/21, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

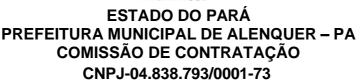
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 125, da Lei nº 14.133/21.
- 2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.
- 3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

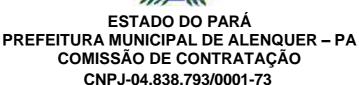






- 1.1 Advertência;
- 1.2 multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
- 1.3 Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.4 Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- 1.5 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) «UNID_GEST», por até 2 (dois) anos.
- 2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:
- 2.1 ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 não mantiver a proposta, injustificadamente;
- 2.3 comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 fizer declaração falsa;
- 2.5 cometer fraude fiscal;
- 2.6 falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 não celebrar o contrato;
- 2.8 deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 apresentar documentação falsa.
- 3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 14.133/21.
- 4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.
- 5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.







CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto na da Lei nº 14.133/21.
- 2. A rescisão do Contrato poderá ser:
- 2.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos previsto na Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- 2.2 amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;
- 2.3 judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- 3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 3.1 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 09/2024, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). **DIONELSON SIQUEIRA MARINHO**, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de Alenquer-PA, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Alenquer-Pa, 14 de novembro de 2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ/MF sob o nº 12.278.544/0001-07CONTRATANTE

MONTEIRO E MONTE LTDA CNPJ/MF 13.398.988/0001-30 MARGEMERSON DA SILVA MONTE CPF nº 388.151.502-00 CONTRATADA